"Arvorezinha, Capital Nacional da Erva-Mate e do Melhor Chimarrão"

PROJETO DE LEI Nº 002, DE 31 DE MARÇO DE 2014.

Origem: Poder Legislativo

"Dispõe Sobre a Concessão de Reajuste Salarial aos Servidores do Quadro de Pessoal da Câmara de Vereadores de Arvorezinha e Dá Outras Providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARVOREZINHA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

L E I

Art. 1º – Fica concedido reajuste salarial de 6 % (seis por cento), mais 3 % (três por cento) de reposição de perdas, totalizando 9 % (nove por cento) sobre os atuais vencimentos dos servidores do Quadro de Pessoal da Câmara de Vereadores de Arvorezinha – RS.

Art. 2º - O reajuste previsto no artigo anterior abrangerá a todos os servidores do Legislativo Municipal, independentemente do Regime Jurídico e Quadros a que pertencem, inclusive extensivo aos cargos em comissão e suas respectivas funções gratificadas e celetistas.

Art. 3º - Em decorrência do reajuste e da reposição salarial concedido, as tabelas de vencimentos, salários e gratificações vigentes, ficam atualizadas na forma do Anexo I, vigência em abril/2014, que passa a integrar esta Lei para todos os fins e efeitos.

Art. 4º - As despesas decorrentes dos reajustes salariais concedidos por esta Lei correrão por conta de dotações próprias constantes no Orçamento Municipal vigente e dos exercícios seguintes, a seguir especificadas:

"Arvorezinha, Capital Nacional da Erva-Mate e do Melhor Chimarrão"

01.01 – CÂMARA DE VEREADORES

01.031.0203.2.001000 – MANUTENÇÃO E DESENVOLV. ATIVIDADES LEGISLATIVAS

3.1.90.08.00 – Outros Benefícios Assistenciais

3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais

3.1.91.13.00 – Contribuição a Regime Próprio de Previdência

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vereadores de Arvorezinha, aos 31 dias do mês

JAIME TALIETTI BORSATTO Pres. Câmara de Vereadores

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

1º Secretário

de março de 2014.

"Arvorezinha, Capital Nacional da Erva-Mate e do Melhor Chimarrão"

ANEXO I

Tabela de Vencimentos do Quadro Geral de Cargos de Provimento, artigo 23 da Lei Municipal nº 1.255, de 19 de março de 1999 e Lei nº 2258, de 12 de dezembro de 2011, vigência a partir de 1º de abril de 2014.

PADRÃO BÁSICO	LINHA DE PROMOÇÃO NA CLASSE						
	A	В	С	D	E	F	G
08	3.358,91	3.526,84	3.703,17	3.888,33	4.082,73	4.286,87	4.501,20
03	1.133,21	1.189,87	1.249,36	1.311,83	1.377,42	1.446,28	1.518,59

Tabela de Vencimentos para o Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, artigo 24 da Lei Municipal nº 1.255, de 19 de março de 1999, Lei Municipal nº 2020, de 22 de junho de 2009 e Lei Municipal nº 2384, de primeiro de fevereiro de 2013, vigência a partir de 1º de abril de 2014.

CARGO EM (COMISSÃO	FUNÇÃO GRATIFICADA		
CC - 3	R\$ 1.798,87	FG - 3	R\$ 801,47	
CC – 4	R\$ 4.477,49	FG – 4	R\$ 1.928,67	

Câmara Municipal de Vereadores de Arvorezinha, trinta e um (31)

de março de 2014.

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 002/2014

Senhores (as) Vereadores (as):

O presente Projeto de Lei visa atender o disposto na Lei Municipal nº. 1628, de 10 de março de 2004, bem como, concessão de reajuste para reequilibrar parcialmente os salários do quadro geral dos servidores, a fim de restabelecer parcialmente o poder aquisitivo dos vencimentos do pessoal civil deste Legislativo.

No caso específico do Poder Legislativo Municipal de Arvorezinha, tivemos que nos basear e respeitar a disponibilidade orçamentária e financeira para chegarmos ao índice de reajuste proposto de 9 % (nove por cento), cujo montante representa uma correção pela inflação dos últimos doze meses de R\$ 6 % (seis por cento) e uma reposição de perdas de 3 % (três por cento).

Isto posto, apresentamos este projeto de lei, contando com a compreensão dos senhores Edis, buscamos a aprovação desta matéria.

JAIME TALIETTI BORSATTO
Presidente